



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

alterada pela Lei 1.497/07

**LEI Nº 1.463/2006
DE 04 DE JULHO DE 2006**

"DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Taquarituba, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores e de ensino médio.

ARTIGO 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

ARTIGO 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Taquarituba.

ARTIGO 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo na hipótese do estudante estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Taquarituba não poderá ser superior a 01 (um) ano.

ARTIGO 5º - O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio e corresponderá aos seguintes valores:

Publicado no Jornal: o momento
nº de 1217 106



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- I – 40 horas – 01 (um) salário mínimo;
- II – 30 horas – 75% do salário mínimo;
- III- 20 horas – 50% do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estagio com duração semanal inferior a 20 (vinte) horas não será remunerado.

ARTIGO 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

ARTIGO 7º - As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

ARTIGO 8º- A Prefeitura Municipal de Taquarituba regulamentará através de Lei Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação deste, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários.

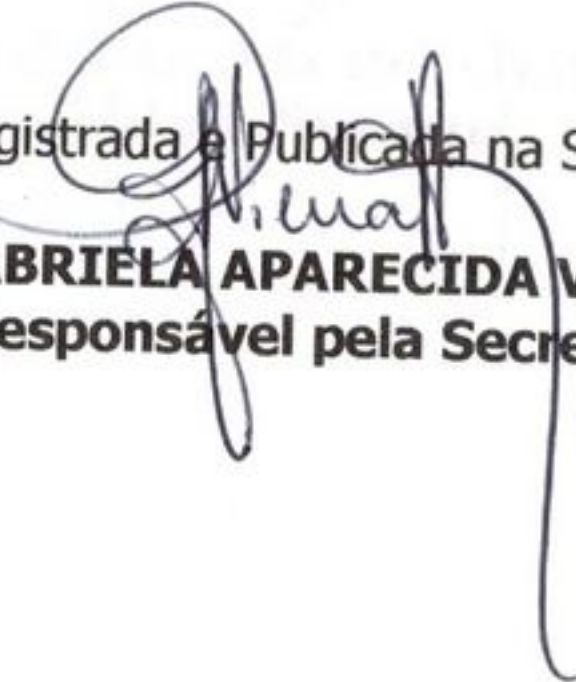
ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução com da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.451/2006, de 10 de maio de 2006.

P.M., de Taquarituba, 04 de julho de 2006.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria